



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a concessão de desconto para pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e das outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 2º O prazo para pagamento a vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será estabelecido anualmente por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Vencido o prazo para pagamento a vista da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento nos moldes previstos no *caput*, não será mais permitida a concessão do desconto a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 03 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL